

Informativo Online

Nº 010/2024 | 04 DE ABRIL DE 2024



Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos
Agrícolas do Estado de Minas Gerais

FIEMG

TRIBUTÁRIO

PARCELAMENTO DE ICMS COM DESCONTOS DE JUROS E MULTAS

Foi publicado em 27/03/2024 o Decreto n.º 48.790/24 que regulamentando a Lei n.º 24.612/23 e instituiu o Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, por meio do qual os débitos de ICMS, incluindo multas e os demais acréscimos legais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2023, poderão ser pagos à vista ou parcelados nas seguintes condições:

| Número de Parcelas | Percentual de Redução das Penalidades e Acréscimos Legais |
|---|---|
| Parcela única | Redução de 90% (noventa por cento) |
| Em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas. | Redução de 85% (oitenta e cinco por cento) |
| Em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas. | Redução de 80% (oitenta por cento) |
| Em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas. | Redução de 70% (setenta por cento) |
| Em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas. | Redução de 60% (sessenta por cento) |
| Em até 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas. | Redução de 50% (cinquenta por cento) |
| Em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas. | Redução de 30% (trinta por cento) |

Obs.: O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista de débitos específicos, parcelando os demais, desde que alcançada a totalidade dos débitos.

Às parcelas será aplicada a taxa de juros equivalente à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

O pedido de ingresso no parcelamento implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, devendo o contribuinte promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

O ingresso no Plano não autoriza:

- restituição ou compensação de valores do ICMS ou seus encargos já recolhidos;
 - a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;
 - o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.
- parcelamento de débitos relativos ao Simples Nacional.

O contribuinte em débito poderá aderir ao Plano até 21 de junho de 2024 incluindo a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvadas situações previamente aprovadas pelo Secretário de Estado de Fazenda mediante parecer Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento do débito à vista ou a primeira parcela deverá ser feito até último dia do mês do requerimento de habilitação, observada a data-limite de 28 de junho de 2024.

TRIBUTÁRIO**RECEITA FEDERAL AUTORREGULARIZAÇÃO:
SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO**

Foi publicada, no Diário Oficial da União, de 03 de abril de 2024, Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024 que dispõe sobre a autorregularização incentivada de débitos tributários apurados em decorrência de exclusões efetuadas em desacordo com o art. 30 da Lei nº 12.973/2014. A temática envolve a questão da tributação federal dos incentivos fiscais, especialmente benefícios relacionados com o ICMS.

De acordo com a norma, a autorregularização envolve débitos vencidos até o dia 29 de dezembro de 2023 e que não tenham sido objeto de lançamento, apurados em decorrência de exclusões de subvenções para investimento da base de cálculo da tributação federal efetuadas em desacordo com o art. 30 da Lei nº 12.973/2014, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.789/2023.

Assim, podem ser liquidados na forma da autorregularização os seguintes débitos:

- do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL relativos:
- aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2022, cujas exclusões tenham sido efetuadas indevidamente na Escrituração Contábil Fiscal - ECF, original ou retificadora, transmitida até o dia 29 de dezembro de 2023; e
- aos períodos de apuração trimestrais referentes ao ano de 2023, cujas exclusões indevidamente efetuadas tenham reflexo nos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, originais ou retificadoras, apresentadas até o dia 29 de dezembro de 2023; e
- de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB que tenham sido compensados indevidamente com créditos de saldos negativos de IRPJ ou CSLL ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSLL decorrentes das exclusões consideradas indevidas, e cujas PER/DCOMP tenham sido transmitidas até o dia 29 de dezembro de 2023.

Os débitos tributários poderão ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades:

- pagamento da dívida consolidada, com redução de 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; ou
- pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas e do restante:
 - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do débito; ou
 - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) do valor remanescente do débito.

CONTINUA...

O contribuinte deverá apurar e confessar os débitos a serem incluídos no regime de autorregularização, mediante a entrega das seguintes declarações:

- até 31/05/2024, as ECF e DCTF retificadoras, para os débitos relativos a períodos de apuração ocorridos até 31 de dezembro de 2022; e
- até 31/07/2024, as DCTF retificadoras, para os períodos de apuração trimestral referentes ao ano de 2023.

A inobservância do disposto acima implicará a exclusão do regime de autorregularização e a retomada da cobrança dos créditos tributários.

O requerimento de adesão à autorregularização deverá ser efetuado mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, observados os seguintes prazos:

- para os períodos de apuração ocorridos até 31/12//2022, no período de 10 a 30 de abril de 2024; e
- para os períodos de apuração referentes ao ano de 2023, no período de 10/04 a 31/07 de 2024.

Destaque-se que a adesão à autorregularização implica:

- a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados para a autorregularização;
- a conformação do contribuinte ao disposto na Lei nº 14.789, de 2023, em especial quanto às condições para habilitação e aos limites de aproveitamento de crédito fiscal; e
- aceitação expressa pelo sujeito passivo de que todas as comunicações e notificações serão enviadas por meio do e-CAC.

[Para acessar a íntegra da Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024 clique aqui.](#)



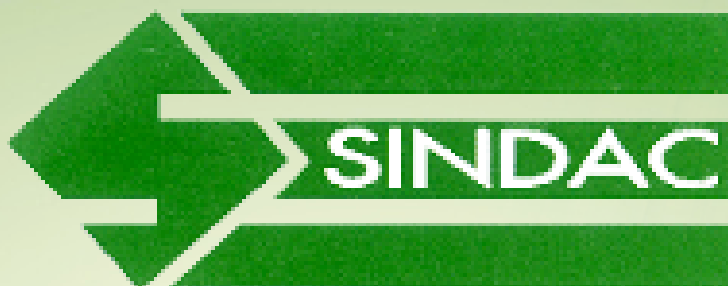
MEIO AMBIENTE

REVISÃO DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 213/2017

COPAM faz revisão da Deliberação Normativa nº 213/2017: Durante a reunião da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 21/03/2024, a Deliberação Normativa nº 213/2017 passou por revisão. O novo texto tem o condão de clarificar as competências municipais, quando da realização de licenciamento de atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, bem como melhorar o desempenho dos municípios para realização do processo de licenciamento ambiental

[CONFIRA AQUI](#)





sindacmg



sindacmg



www.sindac-mg.com.br



sindac@fiemg.com.br